

PROCESSO ADM. Nº 106/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025
CONTRATO Nº 119/2025.

CONTRATANTE:

Município de Ilha Solteira.

Inscrito no CNPJ/MF sob n.º 59.754.648/0001-04, com sede à Praça dos Paiaguás, n.º 86, em Ilha Solteira-SP, representado pelo Sr. Rodrigo Batista Gonçalves – Prefeito.

CONTRATADA:

Razão Social: JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Inscrita no CNPJ sob n.º 15.641.222/0001-60, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, 485 – Bairro Vila Planalto, em Campo Grande/MS, CEP 79.009-300. Fone: (67) 2525-9797. E-mail: financeiro@jadsejadson.com.br.

Representada pelo **Sr. Jadson Alves dos Santos**, portador da Cédula de Identidade n.º 979.450 SSP/MS e CPF n.º 921.278.431-34; e pelo **Sr. Jads Paulo Alves dos Santos**, portador da Cédula de Identidade n.º 581.155 SEJUSP/MS e CPF n.º 448.618.851-91.

Pelo presente instrumento, entre as partes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, abaixo-assinados, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Adm. n.º 106/2025, **Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2025**, com fulcro no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21. Os contraentes têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Do Objeto

O presente tem por objeto a contratação da empresa supra para a realização de show da dupla JADS & JADSON, no dia 11 de outubro de 2025, no palco do Recinto de Exposições Felício Yunes, com duração de 01h30min, ocasião da realização da FAPIC 2025, com fulcro no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo, ficando a Contratada sujeita aos termos da Lei 14.133/21, subsidiariamente às disposições que regem os Contratos, em geral, assim como às cláusulas que ora são estabelecidas, fixando-se os direitos e obrigações das partes.

Cláusula 2ª – Do Contrato

O Contratante firma contrato com a Contratada para a realização de show da dupla JADS & JADSON, no dia 11 de outubro de 2025, no palco do Recinto de Exposições Felício Yunes, com duração de 01h30min, ocasião da realização da FAPIC 2025, com fulcro no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo, e proposta da Contratada, que, em conformidade dos termos deste **Contrato n.º 119/2025**, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

Cláusula 3ª – Prazo de Vigência Contratual

O prazo de vigência do presente Contrato é desde a sua assinatura até **11 de outubro de 2025**, a ser realizado no Recinto de Exposições Felício Yunes, em Ilha Solteira/SP, ocasião da realização da FAPIC 2025.





Cláusula 4ª - Valor do Contrato e Forma de Pagamento

I – O valor total do presente contrato é de **R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)**, conforme proposta da Contratada, no qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato, conforme abaixo especificado:

Identificação da Despesa	Valor
Despesas com Transporte terrestre	R\$ 30.000,00
Despesas com Transporte aéreo	R\$ 40.000,00
Despesas com a Equipe (músicos, técnicos, roadies, etc)	R\$ 38.400,00
Blackline	R\$ 12.950,00
Cenário	R\$ 20.000,00
Infraestrutura	R\$ 35.150,00
Impostos/Tributos	R\$ 13.500,00
Cachês da Dupla	R\$ 80.000,00

II – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Contratante, em cheque nominal ou transferência bancária, no dia do evento, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela Contratada, acompanhada de laudo expedido pela Secretaria Municipal de Governo e com a nota de empenho ou subempenho.

III – Sem prejuízo do disposto nos incisos I e II, pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, sob os seguintes termos, forma e condições:

- R\$ 135.000,00 (centro e trinta e cinco mil reais), a serem pagos no ato de assinatura deste Instrumento Particular;
- R\$ 135.000,00 (centro e trinta e cinco mil reais), a serem pagos em até 02 dias antes da apresentação artística.

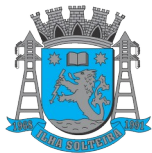
Cláusula 5ª – Da Obrigação do Cumprimento do Objeto

A Contratada, por este na melhor forma de direito se obriga e se compromete a cumprir o objeto deste instrumento de contrato.

Cláusula 6ª – Da Dotação Orçamentária

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, com a classificação funcional programática e de categoria econômica, a saber:





F – 021

02.01 – Gabinete do Prefeito

02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR – 01

CA – 110.000

Cláusula 7ª - Das Responsabilidades da Contratada

I - A **Contratada** responsabilizar-se-á pela presença e apresentação de show da dupla JADS & JADSON, a ser realizado no dia 11/10/2025, com duração mínima de 01:30 hs, no Recinto de Exposições Felício Yunes, ocasião da realização da FAPIC 2025;

II – A **Contratada** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato como: abastecimento de camarim, transporte, transporte aéreo e térreo, taxa de impostos, incluindo os municipais, cuja alíquota do ISS é de 2%, show e figurino;

III – A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere ao **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

IV – A **Contratada** responsabilizar-se-á pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

V – a **Contratada** não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização do **Contratante**;

VI – Em caso de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como fenômenos meteorológicos, intempéries, ou quaisquer outros que prejudiquem ou impeçam a execução do serviço contratado, no todo ou em parte, a data de apresentação prejudicada será transmitida para outro dia, cabendo ao Contratante arcar somente com os custos de transporte, alimentação e hospedagem dos integrantes da banda;

VII – Corre-se por conta da Contratada, todos e quaisquer custos com danos que por ventura vierem a ocorrer com seus equipamentos ou instrumentos musicais, em decorrência do acontecimento dos fatos mencionados no inciso anterior.

Cláusula 8ª - Das Responsabilidades da Contratante e demais responsabilidades

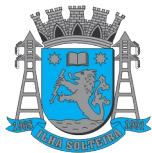
I – O **Contratante** deverá providenciar os alvarás e as licenças necessárias para a realização do evento, bem como a realização do pagamento, conforme o disposto na cláusula 4ª deste contrato;

II – Fornecimento da estrutura necessária para a realização da apresentação, como palco, carregadores, som e iluminação (conforme riders), traslado local, diária de alimentação, hospedagem, estrutura de camarim, geradores, segurança, conforme proposta encaminhada pela contratada;

III – Recolhimento dos direitos autorais devidos.

Cláusula 9ª - Da Modificação Contratual





Dado regime jurídico deste contrato, o **Contratante** terá a prerrogativa de modificação, rescisão e alterações unilaterais, fiscalização, ampliação de sanções motivadas, respeitadas a própria concordância da **Contratada** quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, ainda alterações por acordo entre as partes, tudo conforme previsão da Lei n.º 14.133/21.

Cláusula 10ª - Das Penalidades

O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações, ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21.

Cláusula 11ª - Da Multa

Pela inexecução dos serviços contratados, responderão as partes com os prejuízos causados à parte adversa, e multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do presente contrato que será aplicada com a gravidade da inexecução perpetrada.

Cláusula 12ª - Da Extinção Contratual

I - O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos que dispõe o art. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21, no que lhe for aplicável, assegurando o contraditório e a ampla defesa na formalização dos motivos.

II - O Presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21.

III - Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios.

IV - Consideram-se motivos para extinção contratual, resolvendo-se o presente contrato com a simples devolução de eventual valor pago antecipadamente, sem a aplicação da multa contratual de até 50% (cinquenta por cento) os seguintes motivos:

a - Em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a CONTRATADA ressarcir qualquer valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;

b - Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção do ARTISTA no dia das apresentações, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza devidamente comprovado;

c - Em caso de enfermidade dos componentes da equipe que impossibilite o artista a se apresentar na data das apresentações (devidamente documentado com Atestado Médico);

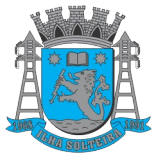
d - Em caso de falecimento de qualquer pessoa da família da equipe do artista.

e - A parte que der causa à extinção, ressalvados os direitos da Administração, incidirá em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê combinado, independente do motivo que cause o cancelamento das apresentações, ficando isenta desta obrigação se o fizer com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 13ª - Da Habilitação Contratual

Se for verificado, a qualquer tempo, que a Contratada não detinha as condições para regular habilitação, ou após este Contrato, deixou de preencher as exigências legais, o Contratante deverá promover a extinção do Contrato. Caso o problema seja de regularidade fiscal, havendo





crédito do Contratado o Contratante comunicará à Fazenda competente para as providências que entender necessária.

Cláusula 14ª - Da Execução

Na execução deste Contrato serão aplicadas as Leis pertinentes e em vigor, e os casos omissos serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis e cada qual, sendo que eventual omissão neste Contrato não restringe nem amplia a aplicação da Lei pertinente.

Cláusula 15ª - Do Foro Competente

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia a respeito deste Contrato será o da Comarca de Ilha Solteira – SP, cuja jurisdição está vinculada o contratante, eis que eleito pelas partes contratantes de comum acordo e que, assim exclua qualquer outro, ainda que privilegiado. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido o mesmo lavrado na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal; e, em 20 dias contados de sua assinatura, será remetido para publicação no S.O.E.M. o resumo do presente termo de contrato; nos termos da Lei.

Ilha Solteira, 25 de agosto de 2025.

RODRIGO BATISTA GONÇALVES
Prefeito
Contratante

JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Jadson Alves dos Santos
Contratada

JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Jads Paulo Alves dos Santos
Contratada





Gestor do Contrato:

Fiscal do Contrato:

Nome: Giseli da Conceição Serrado

Nome: Roberto Sizuo Kurose

Testemunhas:

1 Jessé Nunes Araújo Yukisada

2 Alexandre Dias da Silva





PROCESSO ADM. Nº. 106/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADA: JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 119/2025.

OBJETO: contratação da empresa para a realização de show da dupla JADS & JADSON, no dia 11 de outubro de 2025, no palco do Recinto de Exposições Felício Yunes, ocasião da realização da FAPIC 2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

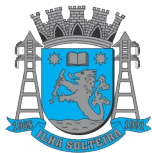
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Solteira/SP, 25 de agosto de 2025.





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodrigo Batista Gonçalves
Cargo: Prefeito
CPF: 280.182.988-90

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Rodrigo Batista Gonçalves
Cargo: Prefeito
CPF: 280.182.988-90
Assinatura: _____

RODRIGO BATISTA
GONCALVES:2801
8298890

Assinado de forma digital por
RODRIGO BATISTA
GONCALVES:28018298890
Dados: 2025.09.16 14:50:06
-03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rodrigo Batista Gonçalves
Cargo: Prefeito
CPF: 280.182.988-90
Assinatura: _____

RODRIGO BATISTA
GONCALVES:2801
8298890

Assinado de forma digital por
RODRIGO BATISTA
GONCALVES:28018298890
Dados: 2025.09.16 14:50:06
-03'00'

Pela contratada:

Nome: Jadson Alves dos Santos
Cargo: Sócio/Administrador
CPF: 921.278.431-34
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Jads Paulo Alves dos Santos
Cargo: Sócio/Administrador
CPF: 448.618.851-91
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rodrigo Batista Gonçalves
Cargo: Prefeito
CPF: 280.182.988-90
Assinatura: _____

RODRIGO BATISTA
GONCALVES:2801
8298890

Assinado de forma digital por
RODRIGO BATISTA
GONCALVES:28018298890
Dados: 2025.09.16 14:50:06
-03'00'

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Giseli da Conceição Serrado
Cargo: Gestora de Contrato
CPF: 303.701.818-67
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Roberto Sizuo Kurose
Cargo: Fiscal de Contrato
CPF: 132.111.828-70
Assinatura: _____

